



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezessete de agosto de dois mil e vinte e dois a vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-RR - 39-19.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RHALDNEY CAVALCANTI DOS SANTOS, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 112-34.2020.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): LILIAN GREYCE DE ALBUQUERQUE CABRAL PINHEIRO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso interposto; II - configurada a existência de incidente manifestamente infundado, condena-se a Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, prevista nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 247-03.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANUEL FRANCISCO MARTINIANO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 409-65.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 488-55.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSENILDO CARLOS FERREIRA, Advogada: Rosária Marcelino da Silva, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 506-34.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ LOPES VIEIRA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: E-Ag-ED-AIRR - 540-77.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NORFRUIT NORDESTE FRUTAS LTDA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): MARIA DÁRIA DE MACEDO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 584-22.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: E-RR - 622-41.2020.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Amanda Lucas de Lima, Embargado(a): SEBASTIAO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 714-33.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILTON SAMPAIO CALAZANS, Advogado: Alex dos Santos Bartell, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BMW FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Gabriela Dell Agnolo de Carvalho, Advogado: Gabriela Duarte Silva, Advogada: Ingrid Sora, Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 884-11.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CORDEIRO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 921-50.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BEHAR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-RR - 1046-55.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS FELICIO ÂNGELO CINTRA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão Regional, quanto ao tema em epígrafe, e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma para julgamento dos temas tidos por prejudicados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1073-90.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIOMAR DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TECSAN TEC EM SANEAMENTO E PROTEÇÃO, Advogada: Luana Mannarino Barbosa, Advogado: Ronaldo Gonçalves Carvalho, Advogada: Flávia Guimaraes Rosa, Advogado: Manoel Luís Guzzo, Advogada: Cláudia Regina Arouche Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1184-76.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): FRANCINE DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1319-41.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Paulo Sanches



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Campoi, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a aplicação da Súmula nº 340 do TST quanto ao período de serviço extraordinário em que o Reclamante não estava realizando vendas, condenar a Reclamada ao pagamento da hora normal com acréscimo do adicional convencional ou legal (no período não abrangido pela norma coletiva). Custas pela Reclamada no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ora acrescidos à condenação.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1320-68.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): IVAN JOSÉ TRATZ, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1435-16.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANO RICARDO SILVA BOIANOVSKY, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Juliano dos Santos, Advogada: Bruna Fulas André Alvarez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1674-75.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FRANCISCO RUFINO DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1697-17.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): JAKSON RODRIGUES DÓREA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1958-63.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALESSANDRO OLIVEIRA MOTA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão Regional, quanto ao tema em epígrafe. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2206-86.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARQUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interno.; **Processo: E-RR - 2405-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ELTON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2420-76.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MILTON TEIXEIRA HANG, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3159-80.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE, Advogado: Eduardo Toccillo, Advogada: Pablina Pisetta Vendrametto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e restabelecer a sentença que condenou a Parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, calculado sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10263-94.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): LUCIANA VANESSA DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Luan Cristian Lourenço, Advogado: Luisa Souza Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 10286-55.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): LILIAN ALVES DURÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Advogada: Louise de Paula Galdiano, Advogado: Carlos Alberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da OJ 383 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização empreendida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados, decorrentes de isonomia com os empregados da tomadora dos serviços. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 1.424,00 (um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 71.200,00 - setenta e um mil e duzentos reais), de cujo pagamento fica isenta a reclamante, beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10657-97.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SIRLEI DE CAMPOS LIMA, Advogada: Viviane Maria de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10714-69.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): AMANDA CECILIA CORDEIRO DE SOUSA, Advogado: Sunaika Indiamara Caetano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10751-25.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO BRUNO LEONEL FERREIRA - ME, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10783-28.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIZETE ALMEIDA BRITO, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Advogada: Maelcia Denise Neto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10986-70.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SHEILA RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosano Camargo, Advogado: Bernardo Buosi, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 11192-90.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DONIZETE MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 11199-31.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ROGERIO ROSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LECO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Advogado: Daniela Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 11576-25.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL SOARES, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Advogado: Roseli Antonio de Jesus Sartori, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 15300-47.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 21222-62.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flavio Barzoni Moura, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): NATHALIA BARCELOS SENA, Advogado: Samantha Magalhaes Porto, Advogado: Alessandro Batista Rau, Advogada: Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 94700-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANIA OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000557-26.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE BARRETO PEIXOTO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1000920-81.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Agravado(s): FRUTOPEPE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Luciano Silva Rufino, Advogado: Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001406-58.2018.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): AMARO GONCALVES RUFINO LIMA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001637-48.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Advogado: Andrea Ribeiro Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1002479-40.2017.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LUMINATTI, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): ITS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, Advogado: Marcelo Sarmento Leite do Couto e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): CONDOMINIO DO BOURBON SHOPPING ASSIS BRASIL, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais